



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 04, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do artigo 32 do Ato TRT5 N. 0048, de 04 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 11 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art.1º – Dar nova redação ao artigo 32 do Ato TRT5 Nº 0048, de 4 de janeiro de 2015, para ampliar a lista de beneficiários do TRT5-Saúde, incluindo os requisitados, e definindo a forma de pagamento das mensalidades dos cedidos, em lotação provisória e dos removidos.

O art. 32º do Ato TRT5 Nº 0048 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DOS BENEFICIÁRIOS Art. 32. São Beneficiários Titulares:

I - Magistrados ativos e inativos;

II - Servidores ativos e inativos;

III - Juízes classistas inativos, beneficiário do Regime Próprio de Previdência União;

IV - Pensionistas;

Firmado por assinatura digital em 07/03/2016 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030701558393386.
Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 14:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557140258.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



V - Servidores cedidos e requisitados;

VI - Servidores em lotação provisória e os removidos.

Parágrafo Primeiro: Ao Titular do plano que não receber remuneração por este Tribunal, o pagamento poderá ser realizado mediante desconto em folha no regional de origem, ou qualquer outro meio idôneo que possibilite o pagamento das mensalidades e o efetivo controle dos valores recebidos pelo Programa.

Parágrafo Segundo: Ao beneficiário titular removido que se aposentar exercendo suas atividades neste Tribunal será facultada a possibilidade de permanecer no TRT5-Saúde, pagando as mensalidades conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Programa indicar qual será a forma de pagamento pelo beneficiário."

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5-Saúde

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 03.03.2016, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 07/03/2016 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030701558393386.
Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 14:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557140258.